Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3106/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/72204/2011
PROTOCOLO	: 1078538
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ZELMO DE BRIDA
INTERESSADO	: L. DO C.H. FIGUEIREDO - ME
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos em que se demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a sua execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 106/2011 e dos Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4, celebrado entre o Município de Naviraí na gestão do Sr. Sr. Zelmo de Brida e L. do C. H. Figueiredo - ME

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4 do Contrato Administrativo n. 106/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa L. do C. H. Figueiredo - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de 2 (dois) veículos para transporte de pacientes que necessitam de atendimento médico em outros municípios, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – GABINETE 4-2514/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2011, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3179/2014, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 2 e n.3.

A Análise ANA n. 19785/2016 realizada pela 4ª ICE, entendeu pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 4.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 23625/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4 do Contrato Administrativo n. 106/2011, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 275.653,26;

- Anulação de Empenho: R$ 88.053,46;

- Saldo Empenhado: R$ 187.599,80;

- Notas Fiscais: R$ 187.599,80;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 187.599,80.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 106/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa L. do C. H. Figueiredo - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 106/2011 e dos Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP